

Portaria SF nº 182, de 29/12/2021

Lei Estadual nº 7.741/78 - Artigos 156 a 172

(Atualiza o Boletim nº 002/2021)

Atualização dos valores para Concessão de Suprimento Individual, referente ao Exercício de 2022

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI)/Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim, atualizar o de nº 002/2021, que trata da atualização dos valores para a concessão de Suprimento Individual, referente ao exercício de 2022.

A Portaria da Secretaria da Fazenda nº 182, de 29/12/2021 determina o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA para atualização dos valores estabelecidos na legislação tributária e financeira do Estado, cujo percentual para o exercício de 2022 é de 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento).

Vale repisar, que para aceitação de documentos comprobatórios decorrentes da execução de despesa por Suprimento, **não devem ser admitidas a Nota Fiscal de Balcão (Modelo D-1) e o Cupom Fiscal**, desde 01 de fevereiro de 2019, com fundamento nos incisos III e IV, do Art. 162, do Decreto Estadual nº 44.650/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº

47.052/2019. Portanto, a partir de então, deve ser obrigatoriamente reconhecida apenas a **Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e)**.

Assim sendo, têm-se os seguintes limites valorativos:

SUPRIMENTO INDIVIDUAL	LIMITES DE VALOR PARA CONCESSÃO
Despesas miúdas sem Comprovação	R\$ 154,51
Despesas na Sede	R\$ 2.317,64
Despesas na Sede - Exclusivo para Secretaria de Educação	R\$ 6.952,93

A obrigatoriedade da atualização dos valores de suprimento individual se deve ao disposto no inciso II, artigo 159, da Lei Estadual nº 7.741/78 (Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco), cujo índice de referência era as Unidades Fiscais do Estado de Pernambuco – UFEPE's. Posteriormente, a Lei Estadual nº 11.320/1995 estabeleceu a substituição da UFEPE pela Unidade Fiscal de Referência – UFIR, criada pela Lei Federal nº 8.383/1991.

Após a extinção da UFIR, a Lei Estadual nº 11.922/2000 determina a atualização anual dos valores pelo Índice



Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
– IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de
Geografia e Estatística – IBGE.

Demais orientações que se façam
necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à
disposição através do site:

www.scgeorienta.pe.gov.br.

Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.

